



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 14 de Março de 2022.

Ofício nº: 044/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO E ESTABELECE PARÂMETRO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO.”**, solicitando aprovação nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PROTOCOLO

Nº 015 / 2022

Data: 14/03/22 Hora: 17:01:58

Câmara Municipal de Tabu!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 011/2022

Excelentíssimos(as) Senhores(as) vereador(as), submeto para a elevada apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei complementar, art. 51, parágrafo único, III e IV, Lei Municipal nº: 386 / 04, que concede a revisão geral e assegura ganho real para os servidores públicos do município, além de promover a concessão de índice diferenciado para a categoria dos profissionais do magistério, de forma a se preservar a garantia do Piso Salarial Profissional Nacional, fixado pela Lei nº: Lei nº: 11.738 / 08.

Quanto aos agentes políticos, como há de ser, garante a recomposição prevista pela Constituição Federal, no exato índice oficial / IPCA.

Observem senhores parlamentares que este texto é resultado de um concentrado esforço da administração que após a superação do momento mais crítico causado pela pandemia resolveu consolidar em benefício de seus servidores a revisão geral anual prevista pela Constituição Federal, art. 37, X e ainda um ganho real, totalizando um *plus* de 15% (quinze por cento), valendo ainda destacar que a base de cálculo serão os vencimentos vigentes em dezembro de 2021 e os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Por sua vez, uma palavra especial aos profissionais do magistério. O município de Tabuleiro sempre esteve comprometido com a educação e invariavelmente manteve uma relação de respeito e confiança com os seus profissionais e desde a edição da Lei nº: 11.738 / 08, historicamente respeitou o Piso Salarial Profissional Nacional. E assim continua sendo. Ao prever um índice diferenciado para os profissionais da educação, no importe de 20,06%, está a preservar o piso previsto em lei nacional, sendo certo que o parâmetro para a remuneração destes profissionais no nosso município será o valor de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), observada a jornada de 40h semanais. Em resumo, esta merecida conquista, continua sendo observada e respeitada, compromisso expresso da atual administração com o ensino público.

Por derradeiro, informo ainda que estas medidas encontram respaldo na Lei Complementar nº: 101 / 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, uma vez mais, sempre tendo a consciência de que somente a gestão compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderá assegurar os significativos e necessários avanços para o município, conto com a indispensável compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências, o que deverá culminar com a aprovação deste projeto de lei complementar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Vossas Excelências, o que deverá culminar com a aprovação deste projeto de lei complementar para a consolidação de um projeto de reconhecimento e valorização de todos os nossos servidores públicos.

Tabuleiro-MG, 14 de Março de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO E ESTABELECE PARÂMETRO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prefeito de Tabuleiro está autorizado a conceder, sob a denominação de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, CF / 88, para todos os servidores públicos municipais a correção integral de todos os seus vencimentos, observado o índice correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo / IPCA, apurado em 31.12.2021, no importe de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo Único: este índice também será aplicado aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 2ª. Fica também autorizado a conceder, além da revisão geral anual, um aumento real, para todos os servidores públicos municipais, observado o índice de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), totalizando 15% (quinze por cento), sobre os valores correspondentes aos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

Art. 3º. Por sua vez, os vencimentos dos profissionais do magistério, a fim de se preservar a garantia do Piso Salarial Profissional Nacional previsto pela Lei nº: 11.738 / 08, serão reajustados em 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores correspondentes aos vencimentos vigentes em dezembro de 2021, vedada a concessão cumulativa com os índices fixados no artigo anterior e seu parágrafo primeiro.

Art. 4º. Observada a peculiaridade de cada segmento, os percentuais acima fixados são extensivos aos proventos e pensões custeadas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e de acordo com o inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000 / LRF, que o aumento de despesa previsto por este projeto de lei tem perfeita adequação e compatibilidade com a legislação orçamentária do município.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Tabuleiro - MG, 14 de Março de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz

Prefeito Municipal

Sheyla Monique Moreira Oliveira

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL TABULEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Pagamento das remunerações dos servidores e agentes políticos a vigor a partir de janeiro de 2022.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 30/11/2021

Gasto com Pessoal apurado em 31/12/2021	7.782.376,72
Receita Corrente Líquida anual em 31/12/2021	19.169.611,19
Percentual de gastos anual apurado em dezembro de 2021	40,60%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo das despesas mensal com a Revisão Salarial (G/36 - Projeção)	98.186,48
Custo das despesas anual com a Revisão Salarial com 13º e 1/3 férias	1.309.149,75
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/45 - Projeção)	20.128.091,75
Custo em percentual da aplicação do Piso em relação a RCL.	6,50%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L. (G/43 - Projeção)	9.656.740,10
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/45 - Projeção)	20.128.091,75
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado (G/47 - Projeção)	47,98%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de 6,50%

O que projeta o gasto anual com pessoal de 47,98%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 4º. Observada a peculiaridade de cada segmento, os percentuais acima fixados são extensivos aos proventos e pensões custeadas pelo município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as limitações previstas pela Lei Complementar nº: 101 / 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tabuleiro - MG, 14 de Março de 2022.

AÍLTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ

PREFEITO

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para janeiro de 2022			
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
FEVEREIRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
MARÇO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
ABRIL	98.186,48	103.095,80	108.250,59
MAIO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
JUNHO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
JULHO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
AGOSTO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
SETEMBRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
OUTUBRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
NOVEMBRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
DEZEMBRO	98.186,48	103.095,80	108.250,59
13º e 1/3 Férias	130.912,09	137.457,69	144.330,51

Os custos dos pagamentos acima se referem revisão geral anual do quadro de pessoal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Sobre os valores definidos para 2022 foram previstas as correções de 5% para 2023 e 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2021:	19.169.611,19
-----------------------------------	---------------

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
2021 + 5%	Crescimento 3% s/2022	Crescimento 5% s/2023
20.128.091,75	20.731.934,50	21.561.211,88

Para a Receita Corrente Líquida de 2021 foi utilizado o valor anual arrecadado até 31 de dezembro de 2021 mais 5%.

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA			
Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	
98.186,48	103.095,80	108.250,59	
6,50%	6,83%	7,17%	

TIPO DE DESPESA			
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado		Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:	
Pagamento das remunerações dos servidores municipais após a revisão geral anual.	

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Fundeb ou do Tesouro Municipal

Disponibilidade de Recursos Ordinários, da Saúde e da Educação em 31/12/2021 R\$. 2.737.359,71

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL	X	FUNDEB

Dotações Orçamentárias Pertinentes a Folha de Pagamento e Encargos de	Dotações da Prefeitura
	3.1.90.01. PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
	3.1.90.03. PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
	3.1.90.04. PAGAMENTOS DE CONTRATADOS
	3.1.90.11. PAGAMENTOS EFETIVOS
	3.1.90.13. PAGAMENTOS DE ENCARGOS
	3.1.90.16. PAGAMENTOS DE DESPESAS VARIÁVEIS
	3.3.90.47. PAGAMENTOS DE ENCARGOS

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS

Em 14/03/2022

Sheyla Montague M. Oliveira
Secretaria Municipal Fazenda
e Planejamento
Pref. Municipal de Tabuleiro/MS

Tesoureiro

Em 14/03/2022

ALEXANDRE FAUSTINO
DA COSTA:02864840723

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FAUSTINO DA
COSTA:02864840723
Dados: 2022.03.14 16:34:52 -03'00'

Contador

Em 14/03/2022

AILTON SERGIO MOREIRA
FERRAZ:00055400620

Assinado de forma digital por AILTON
SERGIO MOREIRA FERRAZ:00055400620
Dados: 2022.03.14 16:33:39 -03'00'

Prefeito Municipal